



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3428-0357 – E-mail: [prefeitura@miradouro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@miradouro.mg.gov.br)

Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

## LEI MUNICIPAL Nº 1753 DE 23 DE MARÇO DE 2026

### “Altera a Lei Municipal nº 1721/2025”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 9º da lei municipal nº 1.721/2025, que institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família - ESF e Saúde Bucal - ESB e dá outras providências, passa a vigorar com a seguintes redação:

**Art. 1º** - *Fica instituído e autorizado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Miradouro-MG, o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade aos profissionais integrantes das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, e Equipes Multidisciplinares no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.*

**Parágrafo único.** *O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade aos profissionais integrantes das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, e Equipes Multidisciplinares e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.*

**Art. 2º** - *O incentivo adicional do componente de qualidade a que se refere o artigo anterior será concedido mediante a apuração da média do alcance dos resultados do ano e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos no § 3º do art. 12-D, Seção III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, e Equipes Multidisciplinares credenciadas e cadastradas no SCNES.*

**Art. 3º** - *Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, Equipes Multidisciplinares cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município.*

**Art. 5º** - *Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério*



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3428-0357 – E-mail: [prefeitura@miradouro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@miradouro.mg.gov.br)

Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

*da Saúde ao Município de Miradouro-MG será destinado 100% como incentivo adicional do componente de qualidade para os profissionais componentes das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, Equipes Multidisciplinares cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município, sendo distribuído da igualmente entre todos os membros das equipes, considerando o mesmo valor médio para todos os profissionais que compõem estas equipes.*

**Parágrafo único:** *No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.*

**Art. 9º** - Farão jus ao recebimento do incentivo adicional do componente de qualidade os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, e Equipes Multidisciplinares enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, na competência do ano de vigência do incentivo adicional, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro-MG, 23 de Março de 2026.

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**  
Prefeito Municipal